

ARTIGO 9.º

A assembleia geral reúne em cada ano civil até 31 de Março, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas, a fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da administração da sociedade, manifestando, se for caso disso, a sua desconfiança relativamente aos administradores e destituindo-os, no todo ou em parte, ainda que tal não conste de respectiva ordem de trabalhos;
- d) Proceder às eleições que legal ou contratualmente lhe sejam atribuídas aquelas que eventualmente se tornem necessárias por virtude de ocorrências determinadas, nomeadamente a prevista na parte final da alínea anterior;
- e) Estabelecer as remunerações dos elementos que constituem o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

1 — Terão direito a participar na assembleia os accionistas que tenham as suas acções averbadas ou depositadas numa instituição de crédito ou registadas nos termos legais até 15 dias antes da reunião.

2 — Em assembleia geral cada cem acções concedem direito a um voto.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 11.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco administradores, eleitos em assembleia geral para exercer o seu mandato durante três exercícios consecutivos, sem prejuízo de reeleição.

2 — Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração.

3 — O conselho de administração reúne, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja regularmente convocado.

ARTIGO 12.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, quando exista;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 13.º

A fiscalização dos negócios sociais, compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral para exercer o seu mandato durante três exercícios consecutivos sem prejuízo de reeleição, ou apenas pelo revisor oficial de contas.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO 14.º

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido;
- b) Os quantitativos que a assembleia geral fixar para quaisquer fins, sem dependência de qualquer maioria qualificada;
- c) O restante para dividendos aos accionistas.

2 — Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos legais.

Está conforme o original.

17 de Julho de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000221892

O NOSSO PÃOZINHO — DOÇARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09440; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/950516.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Hélder Jorge Farinha Pinto, divorciado, e Sónia Patrícia dos Santos Girão, casada com Luís Miguel Baltazar Pereira, na comunhão de adquiridos, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma O Nosso Pãozinho — Doçaria, L.^{da}, e tem a sua sede no Largo de Leonor Faria Gomes, Centro Comercial de Paço de Arcos, cave, loja 2-A, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de padaria e doçaria.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e oitenta mil escudos de Hélder Jorge Farinha Pinto e uma de vinte mil escudos de Sónia Patrícia dos Santos Girão.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

1 — A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

2 — A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade, excepto nos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

18 de Julho de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000221894

ESCOLA RIBAMAR — INFORMÁTICA E GRAFIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08628; identificação de pessoa colectiva n.º 503230170; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/940127.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Helena Glória Santos Temudo Sequeira, viúva, Nuno Sidónio dos Santos Carvalho, solteiro, maior, e António Manuel Almada Correia, solteiro, maior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Escola Ribamar — Informática e Grafias, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do General Humberto Delgado, 14, rés-do-chão, esquerdo, em Algés, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

2.º

A gerência pode mudar a sua sede social dentro deste concelho ou para concelhos limítrofes.

3.º

O objecto da sociedade consiste no ensino de informática, dactilografia, estenografia, técnicas administrativas, secretariado e contabilidade.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde a três quotas: uma de duzentos mil escudos pertencente a sócia Maria Helena Glória Santos Temudo Sequeira, uma de cem mil escudos pertencentes ao sócio Nuno Sidónio dos Santos Carvalho e outra de cem mil escudos pertencentes ao sócio António Manuel Almada Correia.